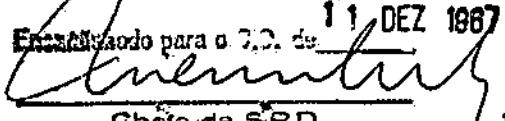


DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Encaminhado para o G.C. de

11 DEZ 1967


Chefe da S.R.D.
THIERS MOREIRA DA COSTA

Nº 835

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14/67, do Congresso Nacional que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

Incide o voto sobre o artigo 2º, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

As disposições do referido artigo tratam da convocação para o serviço ativo, de Oficiais e Aspirantes a Oficial da Reserva não remunerada.

O assunto em tela, pelas suas implicações na organização militar, deve ser equacionado com amplitude bastante para assegurar a eficiente formação do pessoal da reserva.

A experiência indica que seria melhor seguir o mesmo critério dos outros ramos das Forças Armadas (Marinha de Guerra e Exército) que possuem leis específicas regulando a matéria.

Acresce ainda, que o Projeto de Lei em tela dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa, não sendo pertinente, pois, o assunto contido no referido artigo 2º.

Aliás, o próprio Relator do Projeto, procurando melhor ajustar as disposições contidas no art. 2º, apresentou emenda, dando nova redação ao mesmo, com a plena concordância do próprio Ministério interessado.

Em virtude do Projeto não ter sido votado dentro do prazo estabelecido pela Constituição, deixa de ser aprovada aquela proposta, sendo, por conseguinte, considerado aprovado o texto original.

Ousarei esclarecer finalmente que, em outra oportunidade será submetida à consideração de Vossa Exceléncia um projeto de lei, regulando, em definitivo a convocação da Oficina da Reserva, não remunerada, para prestação do serviço na Fábrica Brasileira.

São estes os motivos que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, o qual ora submeto à elevada aprovação dos Senhores Embraes do Congresso Nacional.

Brasília, 21^o de dezembro de 1967.

fb/*